

Contrato nº 02/2023-FME

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS



Contrato de Prestação de serviços que entre si celebram o Município de Ouvidor e IGOR GONÇALVES DE MACEDO.

Pelo presente instrumento público, de um lado, o FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, pessoa jurídica de Direito Público interno, inscrita no CNPJ nº 44.707.469/0001-30, com endereço na Av. Irapuan Costa Júnior, nº 245, Centro, Ouvidor, Goiás, por seu representante legal, Sra. SHIRLEY HELENA DE ALMEIDA SILVA, brasileira, casada, administradora, inscrita no CPF Nº 982.788.271-68, residente e domiciliada nesta cidade, abaixo assinado na forma da legislação vigente doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado IGOR GONÇALVES DE MACEDO, brasileiro, solteiro, nutricionista, portador do RG nº 5809004 SSP/GO, inscrito no CPF/MF sob o nº 042.460.321-74, PIS/PASEP 212.787821-19 CRN/GO16863/P, residente e domiciliado na Rua Antônio Ferreira Goulart, s/nº, nesta Cidade, doravante denominado CONTRATADO, mediante as cláusulas e condições seguintes que mutuamente acatam:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1. Prestação de serviços na área de sua especialidade junto a gestão do programa PNAE, atuando no planejamento e elaboração de cardápios, levando em consideração os diferentes aspectos da comunidade escolar a ser atendida, como por exemplo hábitos alimentares regionais; treinamento e reciclagem de merendeiras e equipes de cozinha; supervisão do cumprimento do cardápio e do controle higiênico e sanitário; testes de aceitabilidade; avaliação nutricional dos estudantes, para um amplo entendimento não só das condições de saúde das crianças, mas também do seu impacto direto sobre desenvolvimento, nível de aprendizagem, grau de retenção e também na evasão escolar;



grån



planejamento e execução de ações de Educação Alimentar e Nutricional; E além dessas atividades gerenciais, contribuindo para cumprimento de certas atividades operacionais, inerentes a qualquer serviço de alimentação coletiva, como recebimento de produtos, armazenamento e controle de estoque de gêneros alimentícios, pré-preparo, preparo e distribuição das refeições, controle de qualidade, dentre outros. O Contratado prestará serviços com carga horária de 30 horas semanais.

FUNDAMENTO: Art. 75, II, Lei Federal 14.133/21 e alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

2. O CONTRATANTE se obriga a pagar a CONTRATADA, pelo objeto descrito na cláusula primeira deste contrato, o valor global de R\$ 18.300,00 (dezoito mil e trezentos reais), que serão pagos em 06 (cinco) parcelas de R\$ 3.050,00 (três mil e cinquenta reais), a serem pagas até o quinto dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA - VIGÊNCIA

3. O presente contrato terá sua vigência a partir de 02/01/2024 a 30/06/2024.

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 4. As despesas oriundas deste contrato correrão por conta de recurso disponível na Lei Orçamentária Anual Municipal em vigência, sob a Dotação:
- 12.361.1021.4.030 Manutenção da rede Básica e Fundamental.
- 3.3.90.36 Outros Serviços de Terc. Pessoa Física.



300



CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5. A CONTRATADA assume a responsabilidade pela execução dos serviços junto ao programa de Merenda Escolar, nas escolas e creches da rede municipal de ensino do município de Ouvidor, bem como ainda, acompanhamento e supervisão dos alimentos oferecidos, sendo vedado à CONTRATADA delegar ou transferir a terceiros no todo ou em parte, os serviços objeto do presente instrumento, incumbindo-lhe, dentre outras obrigações inerentes à sua formação.
- 5.1 Supervisão, coordenação e orientação técnica no recebimento, acondicionamento e preparação dos alimentos empregados na merenda escolar do município;
- 5.2 Orientação dos profissionais da educação (cozinheiros) responsáveis pela preparação dos alimentos, especialmente em relação ao adequado manejo, armazenamento, higiene e normas técnicas de conservação;
- 5.3 Organização, controle e execução dos processos de higienização dos alimentos, de preparo e do fornecimento das refeições;

CLÁUSULA SEXTA – RESCISÃO

- 6.1 A CONTRATANTE poderá a qualquer tempo rescindir o presente contrato, quando julgar que este estiver contrário aos interesses da Administração Municipal, por ato do Poder Executivo.
- 6.2 De igual modo, este contrato poderá ser rescindido por mútuo consentimento ou por inadimplência das partes, ou pelos casos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, ficando reconhecidos os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa.

CLÁUSULA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1 Os casos omissos ou não previstos no presente Contrato serão solucionados de comum acordo entre as partes, quando for o caso e via Termo Aditivo.

Dunnil

Sys



7.2 Fica designado que a fiscalização, acompanhamento pelo cumprimento das cláusulas contratuais ficarão a cargo do gestor de contrato de 2024, devidamente assessorado pela Secretária Municipal de Educação.

CLÁUSULA OITAVA - FUNDAMENTO

8.1 A presente contratação tem como fundamento legal a Lei Federal nº 14.133/21, e alterações posteriores, em sua íntegra, especialmente na disposição do art. 75, II.

CLÁUSULA NONA - FORO

- 9.1 Fica designado o Foro da Comarca de Catalão, para dirimir possíveis controvérsias oriundas da execução do presente contrato.
- 9.2 E por estarem de acordo, as partes assinam o presente instrumento contratual em 03 (três) vias de igual teor, juntamente com 02 (duas) testemunhas civilmente capazes.

Ouvidor - GO, 02 de janeiro de 2024.

SHIRLEY HELENA DE ALMEIDA SILVA

Contratante
GESTORA DO FME

IGOR GONÇALVES DE MACEDO

Contratado

Testemunhas:

CPF: 047.443. 121-52

2 Mue 2 211



EXTRATO DE CONTRATO N.02/2024 FME

PARTES:	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – FME e IGOR GONÇALVES DE MACEDO, brasileiro, solteiro, nutricionista, portador do RG nº 5809004 SSP/GO, inscrito no CPF/MF sob o n°042.460.321-74.
FUNDAMENTO:	Art. 75, II, Lei Federal 14.133/21 e alterações posteriores.
OBJETO:	Prestação de serviços na área de sua especialidade junto a gestão
	do programa PNAE, atuando no planejamento e elaboração de
	cardápios, levando em consideração os diferentes aspectos da
	comunidade escolar a ser atendida, como por exemplo hábitos
	alimentares regionais; treinamento e reciclagem de merendeiras e
	equipes de cozinha; supervisão do cumprimento do cardápio e do
	controle higiênico e sanitário; testes de aceitabilidade; avaliação
	nutricional dos estudantes, para um amplo entendimento não só das
	condições de saúde das crianças, mas também do seu impacto direto
	sobre desenvolvimento, nível de aprendizagem, grau de retenção e
	também na evasão escolar; planejamento e execução de ações de
	Educação Alimentar e Nutricional;
	E além dessas atividades gerenciais, contribuindo para cumprimento
	de certas atividades operacionais, inerentes a qualquer serviço de
	alimentação coletiva, como recebimento de produtos,
	armazenamento e controle de estoque de gêneros alimentícios, pré-
	preparo, preparo e distribuição das refeições, controle de qualidade,
	dentre outros. O Contratado prestará serviços com carga horária de
	30 horas semanais.
PRAZO:	A vigência deste contrato será 02/01/2024 A 30/06/2024
LICITAÇÃO:	Protocolo: 3637/2023
	DISPENSA 7372/2023
	Art. 75, II, Lei Federal 14.133/21 e alterações posteriores.





DOTAÇÃO:	12.361.1021.4.030 – Manutenção da rede Básica e Fundamental. 3.3.90.36 – Outros Serviços de Terc. Pessoa Física.
VALOR:	O CONTRATANTE se obriga a pagar ao CONTRATADO, pelo objeto descrito na cláusula primeira deste contrato, o valor global de R\$ 18.300,00 (dezoito mil e trezentos reais), que serão pagos em 06 (seis) parcelas de R\$ 3.050,00 (três mil e cinquenta reais), a serem pagas até o quinto dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços.
OBS.:	-

OUVIDOR-GO, 02 de janeiro de 2024.

SHIRLEY HELENA DE ALMEIDA SILVA GESTORA DO FME

